

LEI Nº 1.758/2007, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria Programa **VEREADOR JOVEM/ ESCOLA VAI A CÂMARA** e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Executivo Municipal aprovou e eu, com base no art. 34, item IV, letra h do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o Programa VEREADOR JOVEM/ESCOLA VAI A CÂMARA, com objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo Municipal de Paim Filho e as escolas, permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislador Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O Programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá de 5ª à 8ª Séries do Ensino Fundamental, bem como o Ensino Médio.

Parágrafo único – As disciplinas e a sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paim Filho;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade painfilhense;

III - Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população painfilhense;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando os vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto VEREADOR JOVEM/ESCOLA VAI A CÂMARA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I** - Elaboração do projeto pedagógico;
- II** - Estabelecimento de calendário do programa nas escolas e a participação dos estudantes à Câmara;
- III** - Planejamento das atividades;
- IV** - Pesquisa e seleção de material didático;
- V** - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do Projeto junto aos professores e alunos;
- VI** - Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a)** História da Câmara Municipal de Paim Filho;
 - b)** Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;
 - c)** Tramitação de proposições;
 - d)** Conhecer o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

VII. Visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro do calendário previamente definido;

VIII. Realização de sessão solene com os Vereadores-Jovens, para diplomação dos eleitos e entrega dos certificados de participação aos demais;

IX. Os Vereadores-Jovens deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º - Os Vereadores-Jovens exercerão mandato de um ano, período durante o qual farão jus a ajuda de custo, representada por auxílio transporte e lanche quando do comparecimento às atividades do programa.

Parágrafo Único – O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos.

Art. 7º - Os critérios para eleição dos Vereadores-Jovens, posse e exercício do mandato serão definidos em Regime Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Caberá à Mesa Diretora do Legislativo Municipal a elaboração e publicação do calendário das atividades do Programa VEREADOR JOVEM/ ESCOLA VAI A CÂMARA

Art. 10. – Ao Legislativo Municipal, através de Comissão a ser designada pelo Presidente, caberá a divulgação e apresentação do programa junto aos educandários.

Art. 11. – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.
GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE, PAIM FILHO, 07/DEZEMBRO/2007.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec. de Administração